



4737718



00135.228471/2024-31



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 862/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.663/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimtando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 518 ([4698894](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 30 de dezembro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 4.663/2024 ([4698895](#)), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	
Requerimento de Informação nº 4.663/2024 (4698895)	Deputada Chris Tonietto	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Ofici

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.
3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 29/01/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4737718** e o código CRC **B90247F9**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228471/2024-31

SEI nº 4737718

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.vasconcelos](#), versão 2 por [sarah.vasconcelos](#) em 28/01/2025 18:02:43.



4732089



00135.228471/2024-31



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO Nº 93/2025/GAB.SNDPD/SNDPD/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MAIARA ALICE GOMES DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 4663/2024.

Senhora Coordenadora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção aos Ofícios 332 ([4731535](#)) e 13 ([4704639](#)) que tratam do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 518 ([4698894](#)), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o **Requerimento de Informação nº 4663/2024** ([4698895](#)), o qual solicita informações acerca de eventuais alterações promovidas pelo Projeto de Lei n. 4.614/2024 no Benefício de Prestação Continuada – BPC LOAS, envio as informações evidentes ajustadas.

Inicialmente, ressalta-se que o Projeto de Lei nº. 4.614/2024 foi transformado na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de mesma data, em Edição Extra. Nesse sentido, esta Secretaria Nacional entende que parte deste Requerimento de Informação perdeu seu objeto uma vez que a tramitação do referido PL já foi encerrada.

1. **EXISTE, POR PARTE DESTA MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, ALGUM ESTUDO DE IMPACTO ACERCA DAS MEDIDAS QUE SE PRETENDE IMPLEMENTAR POR MEIO DO PL N. 4.614/2024, DENTRE OS QUAIS, ALTERAÇÃO NA DEFINIÇÃO DE GRUPO FAMILIAR PARA FINS DE OBTENÇÃO DO BPC LOAS, VINCULAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA À INCAPACIDADE LABORAL E PARA A VIDA INDEPENDENTE, INCLUSÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS NO CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO BIOMÉTRICO E ATUALIZAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES?**

Esta Secretaria não possui competência para realização de estudos de impacto em políticas públicas executadas por outros órgãos governamentais.

2. **ESTE MINISTÉRIO É CAPAZ DE JUSTIFICAR ESSAS MEDIDAS QUE SÃO PRETENDIDAS NO PL N. 4.614/2024, COMO POR EXEMPLO, A NECESSIDADE DE OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO BIOMÉTRICO E ATUALIZAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA PESSOAS QUE, POR VEZES, DETÊM ALGUMA LIMITAÇÃO FÍSICA, MOTORA, INTELECTUAL EM CARÁTER IRREVERSÍVEL?**

Não cabe a esse Ministério justificar as medidas propostas. No entanto, em relação ao qualquer cadastramento biométrico, este pode vir a se constituir em obstáculo para acesso ao benefício. Todavia, a Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024 prevê que em localidades de difícil acesso, ou em razão de dificuldades de deslocamento do requerente, por motivo de idade avançada, estado de saúde ou outras situações excepcionais previstas em ato do Poder Executivo federal, não haverá exigência enquanto o poder público não fornecer condições para sua realização, inclusive por meios tecnológicos ou atendimento itinerante.

Já a atualização no prazo de 24 meses, não tem por foco nova avaliação da condição de pessoa com deficiência. O BPC é um benefício socioassistencial e, como tal, deve ser fornecido em caso de manutenção da situação de vulnerabilidade. A condição de pessoa com deficiência não necessariamente implica incapacidade, seria um argumento capacitista considerar que uma limitação física, motora ou intelectual em caráter irreversível determina a permanência do quadro de vulnerabilidade.

3. ESTE MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA MANIFESTA CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM O TEOR DO PL N. 4.614/2024? EM CASO NEGATIVO, QUAIS MEDIDAS DE ARTICULAÇÃO A PASTA PRETENDE ADOTAR A FIM DE OBSTAR A APROVAÇÃO DO PL N. 4.614/2024 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS? EM QUE PESE O PL N. 4.614/2024 TENHA SIDO PROPOSTO PELO LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EXISTIRÁ ORIENTAÇÃO À BASE GOVERNISTA NO SENTIDO DA NÃO APROVAÇÃO COMO, NO MÍNIMO, UMA FORMA DE RETRATAÇÃO POR TEREM SIDO COGITADAS AS MEDIDAS ALI PREVISTAS?

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, unidade administrativa e singular do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, trabalha intensamente para a garantia, promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. O Brasil é Estado parte da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno. Assim, o Estado Brasileiro reafirmou a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação (Preâmbulo, alínea "c" da CDPD).

A CDPD estabeleceu o conceito de pessoa com deficiência, sob a perspectiva biopsicossocial, e a Lei 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI) replicou o mesmo conceito em seu Art. 2º:

"Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

A LBI, inclusive, inovou no ordenamento jurídico nacional ao enquadrar o capacitismo como crime, com a seguinte redação:

"Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa".

Dessa forma, esta pasta atua no âmbito do governo federal para garantir cidadania plena para as pessoas com deficiência.

4. ESTE MINISTÉRIO SERIA CAPAZ DE AVALIAR EX ANTE OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DAS MEDIDAS PROPOSTA NO PL N. 4.614/2024? É POSSÍVEL PRECISAR QUAL SERIA O PERCENTUAL DE CORTE DE BENEFICIÁRIOS ATIVOS DO BPC LOAS COM EVENTUAL APROVAÇÃO DO PL N. 4.614/2024?

Conforme mencionado em resposta anterior, destaca-se que esta Secretaria não possui competência para realização de estudos de impacto em políticas públicas executadas por outros órgãos governamentais.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

ANNA PAULA FEMINELLA

Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Feminella, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 27/01/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4732089** e o código CRC **6F9DC8A5**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228471/2024-31

SEI nº 4732089

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3895

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [anna.menezes](#), versão 2 por [anna.menezes](#) em 24/01/2025 14:38:46.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

Solicita informações à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sra. Macaé Evaristo, acerca de eventuais alterações promovidas pelo Projeto de Lei n. 4.614/2024 no Benefício de Prestação Continuada – BPC LOAS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sra. Macaé Evaristo, acerca de eventuais alterações promovidas pelo Projeto de Lei n. 4.614/2024 no Benefício de Prestação Continuada – BPC LOAS.

Considerando a proposição e o avanço do Projeto de Lei n. 4.614/2024 nesta Casa Legislativa, as drásticas alterações por ele propostas e os eventuais prejuízos dele decorrentes, convém questionar o que se segue:

- 1) Existe, por parte deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, algum estudo de impacto acerca das medidas que se pretende implementar por meio do PL n. 4.614/2024, dentre os quais, alteração na definição de grupo familiar para fins de obtenção do BPC LOAS, vinculação da definição de pessoa com deficiência à incapacidade laboral e para a vida independente, inclusão de outros benefícios no cálculo da renda familiar e obrigatoriedade de cadastro biométrico e atualização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses?
- 2) Este Ministério é capaz de justificar essas medidas que são pretendidas no PL n. 4.614/2024, como por exemplo, a necessidade de obrigatoriedade de cadastro biométrico e atualização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para pessoas que, por vezes, detêm alguma limitação física, motora, intelectual em caráter irreversível?
- 3) Este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania manifesta concordância integral com o teor do PL n. 4.614/2024? Em caso negativo,





quais medidas de articulação a Pasta pretende adotar a fim de obstar a aprovação do PL n. 4.614/2024 na Câmara dos Deputados? Em que pese o PL n. 4.614/2024 tenha sido proposto pelo Líder do Governo na Câmara dos Deputados, existirá orientação à base governista no sentido da não aprovação como, no mínimo, uma forma de retratação por terem sido cogitadas as medidas ali previstas?

- 4) Este Ministério seria capaz de avaliar *ex ante* os impactos sociais e econômicos das medidas proposta no PL n. 4.614/2024? É possível precisar qual seria o percentual de corte de beneficiários ativos do BPC LOAS com eventual aprovação do PL n. 4.614/2024?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa obter informações junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca de eventuais alterações promovidas pelo Projeto de Lei n. 4.614/2024 no Benefício de Prestação Continuada – BPC LOAS.

Inúmeras são as demandas recebidas, quase que diariamente, oriundas de beneficiários do BPC LOAS, que manifestam contrariedade em relação aos requisitos e parâmetros atuais para a obtenção do benefício. Trata-se, de fato, de direito assegurado às pessoas com deficiência e aos idosos em condição de vulnerabilidade social. Caríssimo à efetivação dos direitos humanos e cidadania, portanto.

Como se não bastassem os problemas já enfrentados, com a propositura do PL n. 4.614/2024 pelo Líder do Governo na Câmara dos Deputados, a população necessitada do BPC LOAS está experimentando ainda maior desolação ante o temor da aprovação do Projeto na Casa, visto que, aparentemente, isto implicaria em um expressivo corte de beneficiários ativos.¹

Dentre as medidas previstas no PL n. 4.614/2024 estão²: (i) alteração na definição de grupo familiar para fins de obtenção do BPC LOAS, de modo que a renda de cônjuge e companheiro não coabitantes e renda de irmãos, filhos e enteados (não apenas solteiros) coabitantes passariam a contar para o acesso ao benefício; (ii) vinculação da definição de pessoa com deficiência à incapacidade laboral e para a vida independente, o que,

¹ Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/68474/bpc-sofre-ajustes-em-politica-de-concessao-para-corte-de-despesas/> - Acesso: 16/12/2024.

² Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2829575&filename=PL%204614/2024 e <https://www.cartacapital.com.br/economia/governo-admite-rever-alteracoes-no-bpc-para-avancar-com-corte-de-gastos-no-congresso/> - Acesso: 16/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 17/12/2024 18:50:18.570 - MESA

RIC n.4663/2024

consequentemente, restringe as hipóteses de enquadramento como pessoa deficiente; (iii) inclusão de outros benefícios no cálculo da renda familiar, de modo que famílias que possuem mais de um beneficiário poderiam sofrer prejuízos; e (iv) obrigatoriedade de cadastro biométrico e atualização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, que, em se tratando, por vezes, de pessoas com alguma limitação física, motora, intelectual, tornar-se-ia um verdadeiro fardo a ser suportado.

Com o intuito de obter esclarecimentos sobre o posicionamento e as ações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca do tema em questão e, considerando o número expressivo de pessoas interessadas, bem como os mandamentos constitucionais de equidade (art. 5º, caput, da CRFB/88) e de promoção do direito à saúde, à educação, ao lazer e à assistência (art. 6º, da CRFB/88), submetemos este requerimento.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249537850000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

